Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 4, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar n° 2, de 2023, que regulamenta o § 4°- A do art. 40 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria especial da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Cascavel.
PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Vereador Edson Souza/ MDB
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
11/04/23 às 14:10
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer de Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência, o Projeto de Lei Complementar n° 2, de 2023, que regulamenta o § 4°-A do art. 40 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria especial da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Cascavel

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 55 - B, do Regimento Interno, o presidente designou-me para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar n° 2, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência, conforme define o art. 55 - B, II, programa destinados á defesa do direito das pessoas portadoras de deficiência e sua acessibilidade.

Assim, o Projeto de Lei Complementar n° 2, de 2023, que regulamenta o § 4° A do art.40 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria especial da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Cascavel.

Em sua justificativa tem por objetivo regulamentar o § 4° A do art.40 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria especial da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Cascavel. Em 2019 o Congresso Nacional promulgou a Emenda à Constituição Federal n°103, que promoveu a chamada reforma da

Edson

previdência, na qual restaram estabelecidas normas de aplicação imediata no âmbito dos Regimes Próprios e regras cuja vigência local exige a edição de legislação pelo Município, dentre as quais figuram as regras inerentes aos benefícios.

Apesar da disposição constitucional, em nosso Município ainda não há lei complementar específica que discipline a aposentadoria especial do servidor público com deficiência, segurado do Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise, ao Projeto de Lei Completar n° 2, de 2023, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Edson Souza

Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência por sua totalidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação das ao Projeto de Lei Complementar n° 2, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Acessibilidade e Direitos das Pessoas com Deficiência.
Cascavel, 11 de setembro de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade/Membro

Melo do Pastel
Vereador/Progressistas/Presidente